

Ata da reunião do júri relativo ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 8 de julho de 2021, ao abrigo da alínea h) do artigo 57º da LTFP, com 3 horas e meia diárias e 17 horas e meia semanais.

--- Aos oito dias do mês de março, do ano dois mil e vinte e um, no gabinete dos diretores de turma da Escola Básica Rio Arade, do Agrupamento de Escolas Rio Arade – Parchal, pelas dezassete horas, reuniram-se: José António Silvestre Duarte, Subdiretor do Agrupamento, na qualidade de Presidente do Júri; Paula Cristina da Costa Simão, Professora do Quadro de Agrupamento, na qualidade de vogal efetiva e José Armando Marcelo Alberto, Encarregado Operacional, na qualidade de vogal efetivo, os quais constituem o Júri do procedimento concursal supra identificado, a fim de estabelecerem os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos. -----

----Assim considerando o conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, o Júri deliberou por unanimidade o seguinte: -----

Dada a urgência do procedimento, será aplicado um único método de seleção: a Avaliação curricular (AC). -----

---- A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação do(a)s candidato(a)s, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

a) Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- 20 valores – 12.º Ano de escolaridade ou superior; -----
- 18 valores – 11.º Ano de escolaridade; -----
- 16 valores – 10.º Ano de escolaridade; -----
- 10 valores – Escolaridade obrigatória inferior ao 10.º Ano de escolaridade. -----

b) Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; -----
- 16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; -----
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; -----

- 10 valores — sem experiência profissional. -----
- c) **Formação profissional (FP)** será classificada de acordo com a seguinte pontuação: -----
- 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; -----
- 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; -----
- 14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; -----
- 12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; -----
- 10 valores — sem formação. -----

d) Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: ---

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. -----

0(a)s candidato(a)s que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores. -----

---- A classificação final (CF) do(a)s candidato(a)s expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida no único método de seleção — avaliação curricular. -----

---- Serão excluído(a)s do procedimento, nos termos do n.º 10, do artigo 9.º, da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o(a)s candidato(a)s que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no único método de seleção aplicado. -----

---- E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata, que vai ser lida e assinada por todos os elementos do júri. -----

O Júri,

O Presidente do Júri:

A Vogal Eletiva:

O Vogal Eletivo: